

ILUSTRÍSSIMA SENHORA BÁRBARA REGINA CUNHA DE CASTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005.2024

PROCESSO SEI Nº 035.7381.2024.0010590-79

A empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, sediada Rua Jacobina, Nº 64, Sala 104, Rio Vermelho – Salvador – Ba, CEP: 41.940 - 160, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.661.078/0001-71, por intermédio do seu representante legal o Sr. **MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**, portador da Carteira de Identidade Nº 05.688.907 - 01 e do CPF Nº 790.752.745 – 72, sócio, vem, tempestivamente, com o devido respeito, a augusta presença de vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no item 20 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada e nula de pleno direito, decisão da Senhora Presidente da Comissão, que CLASSIFICOU as empresas **UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, motivos de seu inconformismo, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando os Diplomas Normativos que regem o presente certame, é cabível interposição de recurso em face de decisão classificatória/habilitatória em que declara vencedora empresa licitante, nos termos do item 20 do Edital 005/2024.

No caso em tela, foi declarada, pela CPL, que a empresas acima relacionadas, tiveram suas propostas de preços classificadas e especificamente em relação a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA, também foi considerada habilitada.

Nos termos do §1º, do art. 59, da Lei nº 13.303/2016, cabe Recurso Administrativo, no prazo de cinco dias úteis, após ter sido declarado vencedor da licitação.

No presente caso a decisão que declara vencedor da Licitação foi publicizada no dia 15/08/24 (quinta-feira), portanto, o prazo final para apresentação de recurso é dia 22/08/24 (quinta-feira), protocolado nesta data, resta plenamente tempestivo.

1.2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do art. 81, do RIL-CAR, c/c subitem 20.8. do Edital 005/2024, os recursos terão efeito suspensivo, dessa forma, deverá o presente recurso ser processado sob o efeito devolutivo e suspensivo.

De igual forma, na remota hipótese da decisão da CPL não ser reformulada, o que não se espera, requer a submissão do presente a autoridade superior, nos termos do subitem 20.9, do Edital 005/2024.

2. DO RESUMO FÁTICO

Por meio do mencionado instrumento convocatório, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, lançou a licitação na modalidade MODO DE DISPUTA FECHADO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA, a fim de viabilizar a *“Contratação de Empresa/s de Engenharia para a construção de 03 (três) barreiros, nas comunidades de Araras, Lagoa dos Bois e Ribeirão do Peixe, no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, no âmbito do Programa Água para Todos.”*.

Após o decurso natural da licitação, abertura foram classificadas as propostas de 4 empresas, ao passo que, após levantar alguns apontamentos em relação as planilhas de preços em 31/07/24 foi divulgado pela CPL o parecer técnico acerca da classificação das propostas das empresas licitantes e restaram classificadas as propostas impugnadas, assim como declarada habilitada a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

Ocorre que, conforme restará comprovado, a *r.* decisão merece reforma, pelos fundamentos a seguir expostos.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Primordialmente, faz-se mister ressaltar que a licitação pública irá se destinar visando garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração conforme alude o art. 1º do RILC- CAR. Além disso, depreende-se que essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse ponto, encontramos pelos menos três princípios que norteiam as licitações. O primeiro refere-

se à supremacia do interesse público, por isso a administração pública tem o dever de selecionar a melhor proposta. Noutro ponto, tem-se o tratamento isonômico que possibilita a competição de forma igualitária e, por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração pública não pode se desviar das regras edilícias.

Isto posto, durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios. Portanto, nas palavras de Marçal¹, existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a administração.

Desse modo, referente ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório entende-se que o referido princípio determina que todos os atos do concurso se pautam pela estrita obediência às cláusulas editalícias.

3.2. DAS MUDANÇAS ADVINDAS DA LEI 14.133/2021

É certo que com a publicação da Lei 14.133/2021, a despeito das Estatais serem regidas por lei própria, qual seja, a Lei 13.303/2016, é nítida a repercussão jurídica nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Foi justamente o caso em tela! A repercussões da nova lei nos procedimentos licitatórios e contratos da CAR, após sua inserção no RILC-CAR introduziram profundas mudanças inclusive na formatação dos editais.

Destarte, a falta de regulamentação ou a regulamentação que se limita a copiar os comandos que já estão postos pela Lei nº 13.303/2016 não deveria ser combatida com a aplicação analógica da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021. Preliminarmente, deveria ser incentivada a normatização interna eficiente como primeira solução. Por fim, não é demais salientar que a "normatização interna eficiente" por parte de regulamento de estatal não pode legislar ou inovar no que se refere ao disposto na lei 13.303/2016.

Significa dizer que sendo alteradas as regras aplicáveis aos editais as mudanças não são apenas de estrutura, mas de leitura, julgamento e interpretação da própria regra. Não cabe, diante dessa nova fase, julgar as propostas, analisar os documentos e classificar as empresas licitantes utilizando dos mesmos parâmetros da lei anterior.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª.Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p.61.

3.3. DA SEGURANÇA JURÍDICA E OBSERVÂNCIA A LINDB

De início, os arts. 29 e 30 da LINDB preocupam-se em garantir o máximo de clareza das “*regras do jogo*” para o agente público previamente à prática de um ato administrativo. De um lado, o art. 30 da LINDB determina que as autoridades públicas sejam proativas em divulgar, ao máximo, interpretações das normas jurídicas pelas mais diferentes vias com caráter vinculante, como regulamentos (portarias, provimentos etc.), súmulas administrativas e respostas a consultas. Essas vias terão caráter vinculante para os órgãos ou entidades destinatários. O rol do caput do art. 30 da LINDB não é taxativo: quaisquer outras vias de divulgação de interpretações podem ser empregadas, desde que tenham caráter vinculante.

No caso em análise, tem-se que tanto o RILC-CAR quanto o próprio Edital 005/2024 condiciona a aplicação das regras advindas da Lei 14.133/2021, sendo-lhe atribuída a natureza vinculante, considerando a supramencionado princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse mesmo sentido, não é demais ressaltar que, nos termos do art. 3º ao 5º, da LINDB, no direito prático, é aplicado o “Princípio da Obrigatoriedade da Norma.” Significa dizer que a integração da lei, supõe que a lei não exista. Sendo necessário ser criada para ser aplicada. Depois, **a interpretação da lei, significa que ela existe e precisa ser entendida para ser aplicada.**

Dessa forma, tendo sido integrada a Lei 14.133/2021 ao regramento editalíssimo, é essa a fonte de interpretação, despindo-se, a CPL, de todo resquício da antiga Lei 8.666/93.

3.4. DAS MUDANÇAS INTERNAS DOS EDITAIS DA CAR

Para total compreensão e para enfatizar, de forma didática, o quanto alegado, trazemos a baila a ilustração das profundas mudanças sofridas pelos editais da CAR e, por fim, como tais regras devem ser devidamente interpretadas.

Pois bem, vamos tomar por base o Edital nº 13/2023, lançado em 23/01/24, tendo como regência legal a Lei Federal 8.666/93. Válido salientar que se tratava, como no caso em tela, de Licitação Eletrônica tipo menor preço, modalidade, menor preço global e modo de disputa tipo fechado.

Naquela ocasião, as exigências no tocante a proposta de preços seguia os padrões da antiga Lei, relembre-se:

PARTE III - PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os elementos do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** serão encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverão ser numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, sendo apresentados conforme a seguinte ordem:

- I. carta proposta devidamente preenchida, conforme Modelo contido no Anexo III deste Edital;
- II. planilha de Custos e Formação de Preço;
 - a. Nos valores propostos deverão ser incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - b. Na composição dos preços unitários a Licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. Além disto, deverá apresentar índices e insumos.
 - c. Todos os dados informados pela Licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - d. A planilha de custos e formação de preços fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização da CAR.
 - e. De acordo ao quanto disposto no Termo de Referência;
 - f. Todos os preços apresentados devem contemplar 02 (duas) casas decimais, **devendo a proponente proceder com a aproximação do valor, obedecendo às disposições da ABNT NBR 5891: Regras de arredondamento na numeração decimal.**
- III. cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela CAR;
- IV. composição da BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, preferencialmente conforme Modelo contido no Anexo III deste Edital:
 - a. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, **não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;**
 - b. As alíquotas de tributos cotadas pela Licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. **Caso a Proponente possua alíquotas inferiores, deve apresentar em conjunto com a Proposta de Preços a fundamentação que autorize o benefício;**
 - c. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013.
 - d. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela CAR reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - e. as empresas Licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - f. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - g. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento- base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento- base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio

- econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.
- h. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
 - i. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a Licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;
- V. composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, preferencialmente conforme Modelo contido no Anexo III do Edital.
- VI. Declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP, se for o caso, conforme Modelo disposto no Anexo III deste Edital;
- VII. CD-R ou DVD-R contendo os documentos constantes nas linhas II, III, IV e V deste item, em meio digital com formato **editável (por exemplo: texto em Word e planilha em Excel...)**, acompanhado de Declaração de Verossimilhança (conforme Modelo contido no Anexo III deste Edital) do teor impresso com os arquivos inseridos na mídia física, **sob pena de desclassificação.**
- a. **Caso as mídias digitais encontrem-se com erro, danificadas ou sem dados**, a Comissão de Licitação informará em sessão pública o ocorrido e permitirá a possibilidade para que a empresa possa sanar este erro, no mesmo dia da sessão pública de abertura das propostas. Reforçamos que a não apresentação da mídia, conforme descrito no item, é critério desclassificatório.
- VIII. A Licitante deverá apresentar as composições de preços unitários em CD-R ou DVD-R, em meio digital com formato editável **(por exemplo, planilha em Excel)**. **A não apresentação na forma descrita implica na desclassificação da Licitante.** O conteúdo descrito na letra b) da linha II, deste item, não contempla a Declaração descrita na linha anterior, uma vez que o mesmo será apresentado apenas em formato digital.
- 3.1.1A não apresentação de qualquer dos documentos constantes na relação descritas no tópico acima, enseja a desclassificação da empresa licitante.**

3.2 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

3.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

3.2.2. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), **observando as disposições do Termo de Referência**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

3.2.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

3.2.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

3.2.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

3.2.7. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.3 Quando a licitação compreender mais de um lote deverão ser apresentadas as propostas de preços distintas e completas para cada lote de interesse da empresa Licitante, em envelopes separados.

Seguindo a ilustração, o Edital 005/2024, por sua vez, após se submeter as mudanças do RILC para aplicação da Nova Lei de Licitações nº 14/133/2021, repaginou as exigências para proposta de preços da

seguinte forma:

10. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Os elementos do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** serão encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverão ser numeradas e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, sendo apresentados conforme a seguinte ordem:

I. **PROPOSTA** (conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA). A empresa deverá apresentar na sua proposta, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, no mesmo formato do Orçamento Estimativo – ANEXO XII, disponibilizado no presente edital;

II. **Carta Proposta**, ANEXO II, assinada pelo sócio-gerente, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando os serviços a que o licitante está concorrendo, o Prazo de Execução dos Serviços, o Preço Global Estimado dos serviços em moeda corrente do País, esclarecendo que os preços se referem ao mês da licitação, com prazo de validade estabelecido no Edital;

III. **Planilha contendo o Orçamento Detalhado**, conforme modelo do ANEXO XII, que deu origem à proposta discriminando todos os itens que constituem despesas diretas e indiretas, bem como a bonificação, totais por totais, item por item e total geral estimado, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante;

IV. **Planilha de Composição de Custos**, a qual deverá estar em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada;

IV.1 - A proponente deverá apresentar as COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA incluindo nela todos os insumos, serviços, equipamentos, veículos, máquinas e mão-de-obra necessárias para execução do item, além do percentual do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais nela utilizado. Todavia não será preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da CAR;

IV.2 - As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade;

V. **Composição da BDI** (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei nº 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade;

V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher.

VI. **Detalhamento dos Encargos Sociais**, OBRIGATORIAMENTE atualizada, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e percentuais estabelecidos pelo SINAPI/BAHIA, disponível no caderno de encargos contidos no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, sob pena de não aceitabilidade.

VI.1 - Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

A finalidade dessas composições é para que a proponente tenha ciência de todos os custos do contrato, sendo que assim, a mesma não possa questionar futuramente prejuízo por serviços inexecutáveis no quesito financeiro.

VII - **Cronograma Físico-Financeiro**, discriminado conforme ANEXO XIII e em consonância ao prazo de execução estipulado no edital;

10.1 A não apresentação de qualquer dos documentos constantes na relação descritas no tópico acima, enseja a desclassificação da empresa licitante.

10.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 10.3 As planilhas exigidas neste item deverão obrigatoriamente ser assinadas pelo responsável legal e pelo responsável técnico indicado pela licitante.
- 10.4 - Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes em virtude de expectativa inflacionária.
- 10.5 - As composições de custos unitários elaboradas pela CAR são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que a CAR deixou de considerar quaisquer requisitos.
- 10.4 Para a correta elaboração da proposta de preços deverá o licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.
- 10.6 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.
- 10.7 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 10.8 Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
- 10.9 Prazo de validade de proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- 10.10 **Quando a licitação compreender mais de um lote deverá ser apresentado as propostas de preços distintas e completas para cada lote de interesse da empresa Licitante, em envelopes separados.**
- 10.11 Será desclassificado e/ou inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido para o encaminhamento da proposta de preços e da documentação, devendo o(a) Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

Dito isso, necessário se faz algumas ponderações para os novos paradigmas para o julgamento das propostas, considerando todas as mudanças inauguradas pelo novo Diploma Normativo, assim como os princípios constitucionais que regem as licitações públicas e os princípios fundamentais do Direito.

4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - REGIMES TRIBUTÁRIOS

Nesse ponto, sendo o regime de tributação um sistema que estabelece a cobrança de tributos a cada pessoa jurídica, de acordo com o montante da arrecadação, válido dissertar acerca de cada um desses regimes tributários existentes no Brasil, quais sejam, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Desde logo, as empresas optantes pelo lucro real ou presumido são obrigadas a recolherem 20% de INSS patronal, todo o Sistema “S” e estão sujeitas a alíquotas fixas de PIS, COFINS.

Por outro lado, o simples nacional possui diversos benefícios fiscais tais como dedução das alíquotas de PIS, COFINS, ISS e das demais alíquotas constantes do Anexo IV, da Lei Complementar 123/06, o que lhe gera vantagem tributária. As empresas optantes pelo Simples Nacional não recolhem 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento, não recolhem o Sistema “S” (SESI, SENAI, INCRA, Salário Educação e SEBRAE),

bem como possuem redução de alíquotas de PIS, COFINS, ISS e das demais alíquotas constantes do Anexo IV, da Lei Complementar 123/06.

Nesse sentido, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas as leis municipais quando o assunto é IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS. Essas empresas, como já foi dito, estão submetidas a Lei FEDERAL Complementar Nº 123/2006.

Aprofundando um pouco mais sobre o Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 - utilizada no presente instrumento convocatório - e regulamentou a arrecadação **unificada** dos tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Desde logo, a própria LC define quem é considerada ME e EPP, nos termos do art. 3º, tomando como base a receita bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - ME e superior a isso até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para EPP.

Pois bem, nos termos do art. 13 o recolhimento mensal **unificado** contempla cerca de cinco tributos. Senão, veja-se:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

A multirreferida lei continua estabelecendo parâmetros de arrecadação para os casos em que as atividades de prestação de serviços serão tributadas de forma diferenciada, mas ainda dentro do escopo legal. Veja-se:

Art. 18

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

Por outro lado, o anexo IV, assim dispõe:

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Pelo exposto, resta ainda a compreensão acerca das alíquotas e a base de cálculo aplicáveis ao caso. Vejamos no próximo tópico.

4.1. DAS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO - DISPOSIÇÕES LEGAIS X DISPOSIÇÕES EDITALÍSSIMAS

A base de cálculo funciona, juntamente com a alíquota, com a função de determinar o valor a ser pago por determinado tributo. Em resumo, a diferença entre as duas é que a base de cálculo é o valor total do bem tributado. Já a alíquota, é a porcentagem ou valor fixo do custo total do bem tributado.

Nesse ponto, o art. 18, da multicitada LC 123/06, assim preleciona. *Verbis*:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de: $\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$, em que:

RBT12

I – RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III – PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I – o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

Em contraste, vejamos o que o instrumento convocatório deste processo licitatório traz:

V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei nº 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade;

V.1 – As empresas Optantes pelo **Simples Nacional** ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher.

VI. **Detalhamento dos Encargos Sociais**, OBRIGATORIAMENTE atualizada, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e percentuais estabelecidos pelo SINAPI/BAHIA, disponível no caderno de encargos contidos no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, sob pena de não aceitabilidade.

VI.1 - Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Ora, em resumos as disposições acima consignadas, temos que:

- a) O limite de faturamento anual é de R\$ 4,8 milhões;
- b) O sublimite para fins de apuração do ICMS e ISS é de R\$ 3,6 milhões;
- c) O Simples Nacional abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS e INSS Patronal;
- d) O prazo para recolhimento é até o dia 20 do mês subsequente ao do faturamento;
- e) A opção pelo Simples Nacional deve ser formalizada em janeiro de cada ano, sendo irretratável para aquele ano.

No mesmo sentido, a Receita Bruta Acumulada nos **12 meses - RBT12** determina **em qual faixa e alíquota (percentagem de imposto) do Simples Nacional a sua empresa será tributada**. É por isso que o cálculo do RBT12 deve ser feito corretamente, não impactando os impostos.

Não se pode confundir o RBT-12 com o RBA, sendo esse último a “**receita bruta acumulada do ano**”, que em sua abreviação pode remeter ao mesmo sentido de RBT12.

Mas não se trata da mesma questão! Frise-se: **RBT12 não é o cálculo do faturamento do ano (de janeiro a dezembro)**, este é, em verdade, o cálculo de receita anual - RBA. No caso de confusão entre os conceitos, pode-se desestruturar todo o cálculo do imposto mensal.

No caso da Recursante, MLR Engenharia, optante pelo Simples Nacional, fazendo parte das empresas do referido Anexo IV, da LC 123/06, segue extratos para consubstanciar na demonstração do cálculo:

SIMPLES

NACIONAL

Extrato do Simples Nacional

Gerado em 03/06/2024 15:27:55

Apurado em 03/06/2024 15:26:12

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.2.21

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 40.661.078

Nome Empresarial: MLR ENGENHARIA LTDA

Data de Abertura: 01/02/2021

Regime de Apuração: Competência

Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 40661078202405001

Período de Apuração (PA): 05/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	59.503,65	0,00	59.503,65
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.314.500,00	0,00	1.314.500,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	465.791,63	0,00	465.791,63
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	1.060.061,97	0,00	1.060.061,97
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Figura - Extrato simples MLR - Período de apuração: 05/2024

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2024 a 30/06/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 40.661.078/0001-71
Nome empresarial: MLR ENGENHARIA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 01/02/2021
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 40661078202406001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.320.770,90	0,00	1.320.770,90
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores			

Figura - Extrato simples MLR - Período de apuração: 06/2024

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2024 a 31/07/2024

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 40.661.078/0001-71
Nome empresarial: MLR ENGENHARIA LTDA
Data de abertura no CNPJ: 01/02/2021
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 40661078202407001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.320.770,90	0,00	1.320.770,90
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	465.791,63	0,00	465.791,63
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	1.060.061,97	0,00	1.060.061,97
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Figura - Extrato simples MLR - Período de apuração: 07/2024

Para auxiliar no cálculo e chegar ao valor da alíquota efetiva de uma empresa, sugere-se o auxílio da calculadora online disponível no sítio eletrônico: <https://anexo3contabilidade.com.br/calculadora-simples-nacional.html>:

Atividade

Anexo I - Comérc ▾

Tempo de atividade

.... ▾

Receita últimos 12 meses

Receita mês atual

Calcular

Utilizando-se das informações dos extratos acima expostos, referente a competência de julho de 2024 (os extratos podem ser emitidos início de cada mês, como a licitação foi em julho de 2024 ainda não era possível ter o extrato do simples de agosto de 2024), considerando que o RBT12 desse período foi de

R\$1.320.770,90 chegou-se as seguintes conclusões:

Atividade

Anexo IV – Serviço ▾

Tempo de atividade

Mais de 1 ano ▾

Receita ultimos 12 meses

1.320.770,90

Receita mês atual

0

Calcular

Concluiu-se com os seguintes dados de saída:

Calculo completo		Repartição		
RBT 12	1.320.770,90	Repartição	Nominal	Efetiva
Receita do mês	0,00	IRPJ	17,80%	1,96%
Faixa	4ª faixa	CSLL	19,20%	2,11%
Alíquota nominal	14.00%	Cofins	18,90%	2,08%
Dedução	39.780,00	PIS/Pasep	4,10%	0,45%
Alíquota efetiva	10.99%	ISS	40,00%	4,40%
DAS a pagar	0,00	TOTAL		10,99%

Na licitação em questão, a Recursante nossos cálculos completos – alíquota nominal, dedução, alíquota efetiva, etc. - e o cálculo das nossas alíquotas efetivas particionadas na nossa proposta:



MLR
ENGENHARIA

MLR Engenharia LTDA

Rua Jacobina, Nº 64, Sala 104, Rio Vermelho. Salvador – Ba.

CEP: 41.940-160 - CNPJ: 40.661.078/0001-71

TEL.: (71) 98755-7834/E-MAIL: sampaios.eng@gmail.com

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	De 0,00,00 a 180.000,00	4,50%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

FATURAMENTO DA EMPRESA EM QUESTÃO:

MÊS DE REFERÊNCIA - JUNH/2023 - PARA CALCULAR JULH/2024

1.320.770,90

ULTIMOS 12 MESES

FATURAMENTO JUNH 2023

FATURAMENTO JUNHO 2022

1.320.770,90

1.320.770,90

1320770,9 X 0,14 = 39780

145127,926 = 1320770,9

4ª Faixa

MÊS ATUAL

MÊS SUBSEQUENTE

EMPRESA

JUNH

JULH

MLR

Figura – Cálculo completo – Alíquota nominal

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)	IRPJ	CSLL
1ª Faixa	17,67%	3,83%	44,50%	18,80%	15,20%
2ª Faixa	20,55%	4,45%	40,00%	19,80%	15,20%
3ª Faixa	19,73%	4,27%	40,00%	20,80%	15,20%
4ª Faixa	18,90%	4,10%	40,00%	17,80%	19,20%
5ª Faixa	18,08%	3,92%	40,00% (*)	18,80%	19,20%
6ª Faixa	20,55%	4,45%	-	53,50%	21,50%
0,109881226 Esses são os impostos para a MLR em JULH 2024					
	Cofins	PIS/Pasep	ISS	IRPJ	CSLL
4ª Faixa	2,08%	0,45%	4,40%	1,96%	2,11%

Figura – Cálculo alíquotas efetivas repartidas

Conforme foi já acima prelecionado, nos termos do art. 3º, da LC 123/06, as definições de ME e EPP se baseia exclusivamente na receita bruta mensal. Relembre-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

III - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A aferição pode ser feita no balanço vigente através da receita bruta ou receita operacional:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade: MLR ENGENHARIA LTDA Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 40.661.078/0001-71 Número de Ordem do Livro: 3 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023			
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 503.206,31	R\$ 979.653,18
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 522.526,73	R\$ 1.060.061,97
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 522.526,73	R\$ 1.060.061,97
SERVICOS A PRAZO		R\$ 522.526,73	R\$ 1.060.061,97
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS		R\$ (19.320,42)	R\$ (80.408,79)

Figura - Exemplo de como verificar o porte de empresa pelo balanço patrimonial

Após as diversas ponderações trazidas no bojo desse recurso, não é demais frisar que:

- Simplex nacional = regime tributário
- Porte da empresa: ME, EPP ou grande porte- baseado no faturamento.

Mas, nesse sentido, apenas as microempresas e as empresas de pequeno porte podem optar pelo regime tributário simples nacional.

Coadunando com o quanto alegado, no próprio instrumento convocatório é apresentado o que o famoso Acórdão 2622/13 que orienta:

VI.2 - Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

A finalidade dessas composições é para que a proponente tenha ciência de todos os custos do contrato, sendo que assim, a mesma não possa questionar futuramente prejuízo por serviços inexecutáveis no quesito financeiro. [Grifo nosso].

Veja-se que, necessário se faz seguir o passo-a-passo acima discriminado a fim de que se encontre os percentuais dos tributos, cumprindo o quanto determinado pela Corte de Contas.

4.2. DAS TABELAS SINAPI E ORSE – BASE DE DADOS E A NECESSIDADE E OBRIGAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO

No Brasil, há a utilização de sistemas para estimar custos e orçamentos de obras de construção civil e infraestrutura. Eles são ferramentas importantes para engenheiros, arquitetos, construtores e gestores de obras, especialmente em projetos públicos.

É justamente o caso do SINAPI, sendo essa a sigla para Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. As tabelas SINAPI- um conjunto de dados técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE. O objetivo delas é fornecer uma base de referência para orçamentos de construção civil.

Já o ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe. O Software ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia. Atualmente o banco de dados conta com 9127 insumos e 9544 composições de preços unitários².

² Disponível em: <http://orse.cehop.se.gov.br/#?text=ORSE%20%2D%20Sistema%20de%20Or%C3%A7amento%20de%20Obras%20de%20Sergipe>. Acesso em 13/08/2024.

Nesse ponto, quem é e em quais situações se deve usar o SINAPI?

Pois bem, a Lei 14.133/2021, especificamente no art. 23, determina que **o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Já no § 2º, do mencionado art. 23, preleciona que no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem, *verbis*:

Art. 23

§2º[...]

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

No mesmo sentido, a lei das Estatais nº 13.303/2016, no §2º, do art. 31, assim estabelece:

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Dessa forma, é de total clareza a necessidade de os órgãos licitantes compatibilizarem as bases. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Acórdão 2.729/2018-TCU-Plenário

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais que:

9.6.1. calcule o sobrepreço associado à prática de preços diferentes para serviços iguais no Contrato 01.2012.066 e, se confirmado, inclua nas oitivas item destinado ao contraditório do município de Juiz de Fora/MG e da empresa Comim Construtora Eireli;

Voto do Acórdão 3.039/2014-TCU-Plenário

O Acórdão 1543/2010-TCU-Plenário, item 9.7.1, em face da existência de serviços iguais com preços diferentes no Contrato n. 21/2008, facultou o pronunciamento da Cohab/PA e do Consórcio contratado, qual seja, Consórcio Viver.

Mencionado *decisum* determinou, ainda, a audiência da Sra. [omissis], Gerente da Célula Executiva de Orçamento e Custos da Cohab/PA, na condição de autora do orçamento-base da Concorrência 2/2008, devido à elaboração de Planilha Orçamentária com **preços diferentes para serviços iguais, o que se refletiu na contratação de serviços iguais**, que também apresentavam preços diferentes.

A gestora justificou que, além dos 36 itens apontados na auditoria, foram identificados mais dez serviços iguais com preços diferentes na planilha orçamentária. Para sanar a irregularidade, foi solicitado que as impropriedades citadas fossem corrigidas no 6º termo aditivo ao contrato em epígrafe, o qual já se encontrava em fase de elaboração pela Diretoria de Urbanização e Construção (Diurc) da Cohab/PA (peça 47, p. 3).

Voto do Acórdão 2.934/2014-TCU-Plenário

64. Abordo neste tópico a questão da existência de preços diferentes para serviços iguais. Conforme apurado na auditoria, constou do orçamento da Cohab/PA preços diferenciados para mesmos serviços, tais como: 1) fornecimento e assentamento de blocket e=6cm, 18 Mpa; 2) hidrômetro ¾; 3) chapisco 1:3 (cimento e areia); 4) escavação manual; 5) aterro (reaterro) compactado; 6) aterro compactado com fornecimento de material de empréstimo; 7) retirada de entulho; 8) concreto ciclópico; 9) cobertura em telha de barro tipo capa canal; 10) estrutura em madeira de lei para telhas convexas peça serrada. Essa falha repercutiu na proposta de preços da empresa vencedora e do respectivo contrato firmado com a Cohab/PA (Contrato n. 20/2008). (...) 66. Segundo o Secretário Substituto, a Sra. [omissis] assinara o orçamento base da licitação com todas as falhas nos preços indicados (...).

67. Embora a responsabilidade da ex-gestora esteja bem caracterizada, penso que, nesse caso, poder-se-ia não aplicar a multa sugerida, tendo em vista que os ajustes destinados à correção da falha apontada forem feitos antes de o TCU proferir decisão nos autos, mediante 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2008, assinado em 28/06/2010 (Peça 23, p. 103), o que me leva a crer que a falha se deu por descuido na elaboração célere do orçamento, escusável diante da correção efetuada.

É importante frisar que a não compatibilização de bases geram preços diferentes para os mesmos itens, que oportuniza deliberadamente brechas para que possíveis fraudes aconteçam, inclusive o JOGO DE PLANILHA.

Ora, até mesma a administração pública é obrigada a fazer tais ajustes. Podendo como mostrado no último trecho (Voto do Acórdão 2.934/2014-TCU-Plenário) PUNIR COM MULTAS os responsáveis que não o fizerem. Essa é ainda a previsão legal, que prevê consequências para os membros das comissões:

Lei 14.133/2021

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese

prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Dessa forma, conclui-se, com facilidade que é a comissão de licitação, enquanto representante do órgão licitante, deve ter o cuidado de compatibilizar as bases de dados. Não será desculpa quando

questionada sobre o assunto. Não poderá ser dito: se nem a comissão faz, por que deveria a empresa?

Os motivos para os questionamentos acima, tem como base as preleções do Edital 005/2024 da CAR.
Veja-se:

IV.1 - A proponente deverá apresentar as COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA incluindo nela todos os insumos, serviços, equipamentos, veículos, máquinas e mão-de-obra necessárias para execução do item, além do percentual do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais nela utilizado. Todavia não será preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da CAR;

IV.2 - As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade;

Veja-se que o edital reproduz exatamente o que a Lei e a Corte de Contas orienta a não fazer, ao passo que, ao julgar as propostas de preços o princípio da isonomia também é ofendido, uma vez que não há igual proporção no julgamento.

4.3. DA CPRB - RECEITA BRUTA - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A sigla CPRB corresponde à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - instituída pelo art. 8º da [Lei 12.546/2011](#). Utiliza-se também o termo "*Desoneração da Folha de Pagamento*" para caracterizar o tributo, pois, em tese, a CPRB tende a ser menor que a contribuição previdenciária calculada sobre a folha.

A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. A ideia é que esse mecanismo reduza os encargos trabalhistas dos setores desonerados e estimule a contratação de pessoas.

Em tese, porque há atividades em que o faturamento é alto e a utilização de mão de obra é baixa (como as empresas de programação que terceirizam a pesquisa, produção, implementação e outras fases do produto).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal.

5. Construção Civil			
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0¹.	1º/04/2013	Até 03/06/2013 E	2,0%
	1º/11/2013	Até 30/11/2015 A partir de 1º/12/20152	2,0% 4,5%
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.	1º/01/2014	Até 30/11/2015	2,0%
		A partir de 1º/12/2015	4,5%

De forma resumida, considerando que para a construção civil seu valor é de 4,5%, assim funciona:

- 1) Se a empresa opta por apresentar os encargos sociais sem desoneração (desonerar = retirar o imposto), significa dizer que o INSS corresponde a 20% e no BDI não pode ser apresentado alíquota de CPRB.
- 2) Agora, se uma empresa opta por apresentar os encargos sociais com desoneração (desonerado) significa dizer que essa não apresentará o INSS e para que haja a compensação essa empresa precisará apresentar o CPRB de 4,5% na sua planilha de BDI.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E A FUNDAMENTAÇÃO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESA

Válido reforçar que a Recursante, na Sessão de abertura dos envelopes das propostas, ocorrido em 31/07/2024, às 10h, fez constar em ata todas as inconsistências apontadas, relembre-se:

que a **UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA** (Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2023), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. A empresa até compatibilizou as bases, mas de maneira equivocada, com encargos de duas bases. Exemplo: no item 1.1 sua composição tem as composições servente com encargos complementares do SINAPI (código 88316) mas tem também os encargos complementares – Servente do ORSE (código 10549). Na mesma composição acontece o mesmo para carpinteiro. E tal erro se estende para todas as composições originais do ORSE. O correto deveria os encargos do ORSE serem zerados ou excluídos. O que a empresa quer dizer aí é que vai cobrar encargos duas vezes, do SINAPI e do ORSE. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Aponta também que a empresa **PSN ENGENHARIA** (Optante pelo Simples Nacional desde 30/12/2016), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Exemplo, itens: 1.1; 5.2; 5.5; 5.6; etc. Em resumo, todos os itens cuja base original foi o ORSE. Descumpriu também o item V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher. Além disso, por ser empresa optante pelo simples nacional, descumpriu o item IV, alínea VI.1 (Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas e recolhimento

(Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementa) ao não apresentar as alíquotas de ISS, PIS e COFINS compatíveis com seu faturamento. Não é um problema, contudo a empresa em questão apresentou cronograma para 60 dias ao invés de 90 como prevê o instrumento convocatório, se comprometendo dessa forma com o prazo. Outra consideração, se refere à **DISEMBE CONSTRUÇOES LTDA** (NÃO optante pelo Simples Nacional), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Exemplo, itens: 1.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 5.2; 5.5; 5.6; etc. Em resumo, todos os itens cuja base original usada foi o ORSE e o SICRO. Não é um problema, contudo a empresa em questão apresentou cronograma para 60 dias ao invés de 90 como prevê o instrumento convocatório, se comprometendo dessa forma com o prazo. Dando continuidade, aponta que a **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** (Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional), descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Exemplo, itens: 1.1; 5.2; 5.5; 5.6; etc. Em resumo, todos os itens cuja base original usada foi o ORSE. Não apresentaram as seguintes declarações: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Não é um problema, contudo a empresa em questão apresentou cronograma para 60 dias ao invés de 90 como prevê o instrumento convocatório, se comprometendo dessa forma com o prazo.

Segue fundamentação de cada ponto, para facilitar o entendimento:

a) UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 52.418.575/0001-22

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2023

Data da consulta: 21/08/2024 19:28:29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **52.418.575/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **UNIAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/10/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Descumpriu o item IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando **OBRIGATORIAMENTE** os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra:

A empresa até compatibilizou as bases, mas de maneira equivocada, com encargos de duas bases.

Exemplo: no item 1.1 sua composição tem as composições servente com encargos complementares do SINAPI (código 88316) mas tem também os encargos complementares – Servente do ORSE (código 10549).

Na mesma composição acontece o mesmo para carpinteiro. E tal erro se estende para todas as composições originais do ORSE.

O correto deveria os encargos do orse serem zerados ou excluídos. O que a empresa quer dizer aí é que vai cobrar encargos duas vezes, do SINAPI e do ORSE.



UNIAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

52.418.575/0001-22

Obra

Construção de barreiro, nas comunidades de Araras, no município de Bom Jesus da Serra

Bancos

SINAPI - 04/2024 - Bahia
SICRO3 - 01/2024 - Bahia
ORSE - 03/2024 - Sergipe
SEINFRA - 027 - Ceará
EMBASA - 01/2024 - Bahia

B.D.I.

19,78%

Encargos Sociais

Não Desonerado:
Holerista: 106,87%
Mensalista: 64,36%

Planilha Orçamentária Analítica							
I.1	Código Banco	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	3.147,76 Total
composição	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	Mobilização / Instalações	m²	1,0000000	328,50	328,50
composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios / Desmobilização	h	2,0000000	2,88	5,76
composição	10551 ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	1,0000000	2,80	2,80
composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	2,0000000	21,29	42,56
composição	88262 SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	29,95	29,95
resumo	ORSE	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada "n. 22", adesivada, de 2,4 x 1,2" m (sem postes para fixação)	Material	m²	1,0000000	221,65	221,65
	00004813/SINAPI						
resumo	ORSE	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	Material	kg	0,1500000	13,25	1,98
	00005075/SINAPI						
resumo	1598 ORSE	Madeira enxada serrada (berrete) 6 x 6cm - 0,0036 m³/m (angelim, louro)	Material	m	4,0000000	5,25	21,00
resumo	6095 ORSE	Madeira enxada serrada (samatá) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	Material	m	1,0000000	2,78	2,78
MO sem LS =>				25,34	LS =>	26,98	52,32
Valor do BDI =>				64,97		Valor com BDI =>	393,47
				Quant. =>	8,0000000	Preço Total =>	3.147,76

Isso acontece para todos os itens originalmente vindos da base de dados, Orse.

5.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
composição	3212 ORSE	Colchão de areia	Conversão InfoWork	m²	1,0000000	126,21	126,21
composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,0000000	2,88	2,88
composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	21,29	21,29
resumo	ORSE	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	Material	m³	1,1200000	91,11	102,04
resumo	00000366/SINAPI						
				MO sem LS =>	7,05	LS =>	7,50
				Valor do BDI =>	24,96	MO com LS =>	14,55
						Valor com BDI =>	151,17
				Quant. =>	5,3600000	Preço Total =>	810,27

Caso a composição 88316 – SINAPI – SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES seja destrinchada, será possível verificar que já existe a previsão de encargos complementares nela:

		Valor do BDI =>		5,56	Valor com BDI =>		39,89
composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	21,29	21,29
composição	56378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,34	0,34
resumo	00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	14,21	14,21
resumo	00037370 SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	3,55	3,55
resumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,62	0,62
resumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,04	1,04
resumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,89	0,89
resumo	00043467 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,47	0,47
resumo	00043491 SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,03	1,03
				MO sem LS =>	7,05	LS =>	7,50
				Valor do BDI =>	4,21	MO com LS =>	14,55
						Valor com BDI =>	25,50

Já a composição 10549 – ORSE – ENCARGOS COMPLEMENTARES:

imposição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,0000000	2,88	2,88	
sumo		ORSE	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	Material	un	0,0002000	143,10	0,02	
sumo	00002711/SIN	ORSE	Lava roupa de couro, cabo curto (punho 7" em)	Material	par	0,0003000	9,45	0,02	
sumo	00012802/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e cabotinho acolchoado	Material	par	0,0008000	50,40	0,04	
sumo	00012803/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarelo ou azul)	Material	un	0,0002000	13,65	0,00	
sumo	00012804/SIN	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de poliéster, sem jugular (cabele b)	Material	un	0,0006000	10,50	0,00	
sumo	00012805/SIN	10302	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	8,75	0,04	
sumo		10492	Cesta Básica	Material	un	0,0045000	136,10	0,61	
sumo		10517	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	q	0,0004000	233,31	0,09	
sumo		10596	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	3,81	0,01	
sumo		10599	Protetor solar (ps.30 com 120ml)	Material	un	0,0018000	14,00	0,02	
sumo		10761	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	3,89	0,39	
sumo		10766	Pá quadrada	Material	un	0,0002000	28,70	0,00	
sumo		158	Almooço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	10,89	1,19	
sumo		1851	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	4,94	0,00	
sumo		2378	Vale transporte	Material	un	0,0041000	3,50	0,32	
sumo		4726	Talhadoreira chata 10"	Material	un	0,0003000	14,45	0,00	
sumo		4729	Marmita 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000	24,50	0,00	
sumo		941	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	148,04	0,22	
					M/O sem LS =>	0,00	LS =>	0,00 MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	0,56		Valor com BDI =>	3,44

Veja-se que empresa UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA - **COMPATIBILIZOU DE FORMA EQUIVOCADA AS BASES DE BANCOS DE DADOS, tendo apresentado dupla cobrança de encargos complementares**. De acordo com o que foi previamente demonstrado, considerado o princípio da legalidade, não pode o Órgão licitante ignorar as irregularidades apontadas e classificar a proposta da empresa.

Nesse ponto, veja-se que o parecer emitido pelo Departamento de Engenharia não pode apenas baseado em opinião, mesmo que coletiva, ignorar as regras do edital e validar o flagrante descumprimento.

O edital de licitação nada mais é do que o instrumento no qual a Administração irá formalizar as condições e exigências licitatórias para a contratação de um determinado produto ou contratação de serviços. Não por outra razão, o edital é conhecido como o documento em que estão registradas “as regras do jogo.” Vejamos:

IV.2 – As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando **OBRIGATORIAMENTE** os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra.

Veja que o comando é de OBRIGATORIEDADE, não precedentes para discricionariedade, a composição de preços DEVE seguir os códigos SINAPI/Bahia e, nesse ponto, cabe ao órgão licitante, por meio da CPL, CUMPRIR o edital.

Noutras palavras, o descumprimento da regra editalíssima acima reproduzida traz como consequência a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante, não havendo espaço para a CPL escolher o que

pode ou não aceitar.

Mais a mais, o item V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher.

Como explicado anteriormente, a receita bruta é aferida pelo extrato do simples nacional.

A empresa UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA apresentou uma tabela, mas como é possível verificar a veracidade?

70

**UNIAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**
52.418.575/0001-22

CÁLCULO RBT 12						
Nº	MÊS	RECEITA BRUTA	RBA	RBT12	ALÍQUOTA	DAS
1	nov/23	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	11,380%	R\$ 13.656,000
2	dez/23	R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	11,380%	R\$ -
3	jan/24	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00	8,475%	R\$ 10.170,000
4	fev/24	R\$ 102.945,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00	7,613%	R\$ 7.837,203
5	mar/24	R\$ -	R\$ 342.945,00	R\$ 720.000,00	8,475%	R\$ -
6	abr/24	R\$ 20.061,00	R\$ 342.945,00	R\$ 823.068,00	9,167%	R\$ 1.838,992
7	mai/24	R\$ -	R\$ 363.006,00	R\$ 685.890,00	8,389%	R\$ -
8	jun/24	R\$ -	R\$ 363.006,00	R\$ 622.296,00	8,204%	R\$ -
9	jul/24	R\$ -	R\$ 363.006,00	R\$ 544.509,00	7,919%	R\$ -

**UNIAO
CONSTRUCAO E
SERVICOS
LTDA:52418575000
122**

Assinado de forma digital
por UNIAO CONSTRUCAO
E SERVICOS
LTDA:52418575000122
Dados: 2024.07.27
18:38:11 -03'00'

UNIAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº: 52.418.575/0001-22
ISLLA MOTA SOGLIA
CPF Nº: 861.039.395-00

Se os argumentos acima sobre a apresentação do extrato não fossem suficientes, vamos fazer um esforço e tentar entender:

Vejamos: Do mês de nov/23 a jul/24, somando as receitas brutas, temos R\$ 363.006,00

Ora, para esses valores temos as seguintes alíquotas:

0,067785689 Esses são os impostos para a ARCO em JUN 2023				
Cofins	PIS/Pasep	ISS	IRPJ	CSLL
1,3374%	0,2894%	2,71%	1,41%	1,03%

COFINS – 1,34%

PIS – 0,29%

ISS – 2,71%

Já as alíquotas apresentadas pela empresa:

UNIAO CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

52.418.575/0001-22

PROCEDIMENTO LICITAÇÃO ELETRÔNICA – CAR Nº 05/2024

RTB12 = R\$

544.509,00

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI PARA

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Administração Central	AC	4,00%	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	7,00%	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (T = P + C + ISS + CPRB)	T	5,07%	5,07%	5,07%	5,07%
PIS	P	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%
COFINS	C	1,56%	1,56%	1,56%	1,56%
ISS	ISS	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%
Desoneração	CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
$A = 1 + AC + S + R + G$	A	105,28%	104,71%	106,81%	109,20%
$B = 1 + DF$	B	100,94%	100,94%	100,99%	101,17%
$C = 1 + L$	C	107,00%	106,74%	108,04%	109,40%
$D = 1 - T$	D	94,93%	94,93%	94,93%	94,93%
$BDI = ((A \times B \times C)/D) - 1$	BDI	19,78%	18,84%	22,76%	27,32%

As alíquotas apresentadas pela empresa União estão erradas. Descumprindo o item:

Descumpriu o item V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei nº 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade.

Além disso, descumpriu ainda o item VI.1 - Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Dessa forma, por descumprir alguns itens do edital, há necessidade de desclassificação das propostas.

b) DISEMBE CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 11.366.233/0001-29

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Assim como a empresa UNIÃO CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA, não houve compatibilização das bases de dados, infringindo também o item tem IV. Planilha de Composição de Custos, alínea IV.2 – (As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando **OBRIGATORIAMENTE** os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra:

SEMBE

DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA

R. Santa Antônia, nº 118 - Centro - Ilhéus/BA - CEP: 45.243-000

CNPJ: 11.366.233/0001-29

Fone: (75) 99868-9375 / e-mail: emerson@disembe.com.br

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Presidente da CPL e equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 035.7381.2024.0010590-79

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2024

OBJETO: Contratação de Empresa/s de Engenharia para a construção de 03 (três) barreiros, nas comunidades de Araras, Lagoa dos Bois e Ribeirão do Peixe, no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, no âmbito do Programa Água para Todos

Composições Analíticas com Custo Unitário

Bancos

SINAPI - 04/2024 - Bahia

SICRO3 - 01/2024 - Bahia

ORSE - 03/2024 - Sergipe

SEINFRA - 027 - Ceará

EMBASA - 01/2024 - Bahia

B.D.I.

26,98%

Encargos Sociais

Desonerado:

Horista: 86,44%

Mensalista: 47,66%

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1,1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	Mobilização / Instalações	m²	1,0000000	351,18	351,18
Composição	10540 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	2,0000000	3,47	6,94
Auxiliar	10551 ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	1,0000000	3,38	3,38
Insumo	00001213/SINA PI	Carpinteiro de formas (horista)	Mão de Obra	h	1,0000000	18,21	18,21
Insumo	00004813/SINA PI	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada "n. 22", adesivada, de 2,4 x 1,2" m (sem postes para fixação)	Material	m²	1,0000000	254,59	254,59
Insumo	00005075/SINA PI	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	Material	kg	0,1500000	15,82	2,37
Insumo	00006111/SINA PI	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	2,0000000	13,65	27,30
Insumo	1599 ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	4,0000000	6,27	25,08
Insumo	6995 ORSE	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	Material	m	1,0000000	3,31	3,31
MO sem LS =>				24,41	LS =>	21,10	MO com LS =>
Valor do BDI =>				94,74	Valor com BDI =>		445,92
Valor do BDI =>				0,69	Valor com BDI =>		3,25

3,2

Composição

A

Código Banco

Descrição

Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 50 m

Equipamentos

Código Banco

Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW

Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW

E9541 SICRO3

E9565 SICRO3

1,0000000

1,0000000

Quantidade

Utilização

Operativa

Improdutiva

1,00

0,00

0,88

0,12

710,0273

716,6429

Custo Operacional

Operativa

Improdutiva

281,3066

284,6284

Custo Horário de Equipamentos =>

1,374,8285

B

Insumo

Código Banco

Mão de Obra

P9824 SICRO3

Servente

1,0000000

Quantidade

Salário Hora

13,6500

Custo Horário

Custo Horário da Mão de Obra =>

13,6500

Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>

0,0000

Custo Horário de Execução =>

1,388,4785

Fator de Influência da Chuva - FIC =>

0,0048

Custo do FIC =>

0,0314

Produção de Equipe =>

209,7100

Custo Unitário de Execução =>

6,6209

MO sem LS =>

0,03

LS =>

0,04

MO com LS =>

0,07

Valor do BDI =>

1,79

Valor com BDI =>

8,44

				Valor do BDI =>	13,00	Valor com BDI =>	61,21	
6,6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	5299 ORSE	Assentamento de tubo de pvc junta elástica, porta e bolsa diam. = 100 mm	Assentamento/Montagem de Tubos	m	1,0000000	2,31	2,31	
Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,0754000	3,47	0,26	
Composição	10554 ORSE	Encargos Complementares - Encanador	Provisórios	h	0,0377000	3,41	0,12	
Auxiliar								
Insumo	00002696/SINAPI	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	Mão de Obra	h	0,0377000	18,21	0,68	
	PI							
Insumo	00006111/SINAPI	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0754000	13,65	1,02	
	PI							
Insumo	54 ORSE	Encarregado de turma - SICRO	Mão de Obra	h	0,0126000	18,28	0,23	
			MO sem LS =>	1,04	LS =>	0,89	MO com LS =>	1,93
			Valor do BDI =>	0,62			Valor com BDI =>	2,55

				Valor do BDI =>	20,43	Valor com BDI =>	133,62
7,2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	33,64	33,64
Auxiliar	95401 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,74	0,74
Insumo	00004063 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	30,37	30,37
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,24	1,24
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,03	0,03



DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA

R. Santa Helena, nº 118 - Centro - Monte BA - CEP: 40.215-003
 CNPJ: 11.966.233/0001-23
 Fone: (71) 99969-1975 e-mail: emerson.disembe@hotmail.com

Insumo	00043463 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1.0000000	0,10	0,10	
Insumo	00043487 SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1.0000000	1,16	1,16	
			MO sem LS =>	16,69	LS =>	14,42	MO com LS =>	31,11
			Valor do BDI =>	9,07			Valor com BDI =>	42,71

Dessa forma, sendo descumprido o item IV.2 do Edital 005/2024, há necessidade de desclassificação das propostas.

c) CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 00.712.814/0001-59

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Também descumpriu o item IV.2 – As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE do orçamento estimativo, compatibilizando **OBRIGATORIAMENTE** os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade) ao não compatibilizar a mão de obra. Vejamos:

CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.712.814/0091-59

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
LICITAÇÃO: MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 09/2024
EMPRESA: CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.712.814/0091-59
OBJETO: BARRIROS DE TERRA EM ARARAS
LOCAL: BOM JESUS DA SERRA- BAHIA

Bancos
SINAPI-04/2024 - Bahia
SICRO3 - 01/2024 - Bahia
ORSE - 03/2024 - Sergipe
EMRASA - 01/2024 - Bahia
BDI: 26,98%

ENCARGOS SOCIAIS
Desonerado:
Horista: 86,44%
Mensalista: 47,66%

Composições Analíticas com Preço Unitário							
Composições Principais							
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1 Composição	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	Mobilização / Instalações	m²	1,0000000	343,97	343,97
Composição Auxiliar	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	2,0000000	3,42	6,84
Composição Auxiliar	10551 ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisórios	h	1,0000000	3,34	3,34
Insumo	00001213/SIN API	Carpinteiro de formas (horista)	Mão de Obra	h	0,9037729	16,21	16,45
Insumo	00004813/SIN API	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada 1,1, 22", adequada, de 2,4 x 1,2" m (sem postes para fixação)	Material	m²	1,0000000	262,20	262,20
Insumo	00005075/SIN API	Preço de aço perfilado com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	Material	kg	0,1500000	15,66	2,35
Insumo	00006111/SIN API	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	1,8075459	13,65	24,67
Insumo	1569 ORSE	Madeira mista serrada (barrica) 6 x 6cm - 0,0036 m³/m (angelim, louro)	Material	m	4,0000000	6,21	24,84
Insumo	6995 ORSE	Madeira mista serrada (xamão) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	Material	m	1,0000000	3,28	3,28
				MO sem LS =>	22,06	LS =>	19,06
				Valor do BDI =>	92,80	Valor com BDI =>	41,12
							436,77

3.2 Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5502187 SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 50 m		m³	1,0000000	6,61	6,61
A	Código Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização Operativa	Improdutiva	Custo Operacional Operativa Improdutiva	Custo Horário
Insumo	E9541 SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina - 259 kW	1,0000000	1,00	0,00	703,6003	703,6003
Insumo	E9565 SICRO3	Trator sobre esteiras com lâmina e escarificador - 259 kW	1,0000000	0,88	0,12	710,1560	858,7635
						Custo Horário de Equipamentos =>	1.362,3838
B	Código Banco	Mão de Obra	Quantidade			Salário Hora	Custo Horário
Insumo	P9824 SICRO3	SERVENTE COM ENCARGOS SOCIAIS	0,8441398			21,2000	17,8958
						Custo Horário de Mão de Obra =>	17,8958
						Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>	0,0000
						Custo Horário de Execução =>	1.380,2796
						Fator de Influência da Chuva - FIC =>	0,0048
						Custo do FIC =>	0,0313
						Produção de Equipe =>	209,7100
						Custo Unitário de Execução =>	6,5818
				MO sem LS =>	0,05	LS =>	0,04
				Valor do BDI =>	1,78	Valor com BDI =>	8,39

6.6 Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	5299 ORSE	Assentamento do tipo de pvc junta elástica, ponta e bolsa diam. = 100 mm	Assentamento/ Montagem de Tubos e Conexões	m	1,0000000	2,15	2,15
Composição Auxiliar	10540 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,0754000	3,42	0,25
Composição Auxiliar	10554 ORSE	Encargos Complementares - Encanador	Provisórios	h	0,0377000	3,37	0,12
Insumo	00002806/SIN API	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	Mão de Obra	h	0,0346482	18,21	0,63
Insumo	00006111/SIN API	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0692965	13,65	0,94
Insumo	54 ORSE	Encargado da turma - SICRO	Mão de Obra	h	0,0115801	18,28	0,21
				MO sem LS =>	0,95	LS =>	0,83
				Valor do BDI =>	0,58	Valor com BDI =>	1,78
							2,73

7.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	33,62	33,62
Composição Auxiliar	95401 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,74	0,74
Insumo	0004083 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	30,37	30,37
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	1,23	1,23
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,04	0,04
Insumo	00043463 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,09	0,09
Insumo	00043487 SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,15	1,15
				MÓ sem LS =>	16,69	LS =>	14,42
				Valor do BDI =>	9,97	MÓ com LS =>	31,11
						Valor com BDI =>	42,69

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, necessária se faz a desclassificação da proposta de empresa.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer dessa r. Comissão Permanente de Licitação:

- a) que receba o presente recurso, pois cabível e tempestivo, **aplicando-lhe o efeito suspensivo**, nos termos do art. 81, do RIL-CAR, c/c subitem 20.8. do Edital 005/2024;
- b) que seja reformada a decisão que classificou UNIÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, uma vez que TODAS as empresas DESCUMPRIRAM as regras editalíssimas, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade;
- c) não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Senhoria a fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que seja apreciado, como de direito, subitem 20.9, do Edital 005/2024;
- d) que sejam devidamente fundamentadas todas as decisões exaradas no bojo desse processo administrativo, sob pena de nulidade insanável.

Por fim, a Recursante coloca-se à total disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, garantindo a observância da lei e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, assim como a própria finalidade da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 21 de agosto de 2024

MLR ENGENHARIA LTDA
CNPJ.: 40.661.078/0001-71
MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO
ENG CIVIL - CREA 0506837548